

#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Terra de Areia/RS para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

# CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra de Areia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de Terra de Areia é estimada em R\$34.700.000,00 (Trinta e quatro milhões e Setecentos mil reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	R\$	4.332.000,00		
Receita de Contribuições	R\$	1.000.000,00		
Receita Patrimonial	R\$	809.630,00		
Receita de Serviços	R\$	25.000,00		
Transferências Correntes	R\$	29.648.370,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	54.600,00		
TOTAL	R\$	35.869.600,00		
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$	230.400,00		
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00		
Transferência de Capital	R\$	0,00		
TOTAL	R\$	230.400,00		
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	1.650.000,00		
Deduções FUNDEB	R\$	(-) 3.050.000,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	34.700.000,00		



#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

### Seção II – Da Fixação da Despesa

- Art. 4º A despesa para o exercício de 2019 é de R\$ 34.700.00,00 (Trinta e quatro milhões e Setecentos mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadris anexos, que fazem parte desta Lei.
- Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 6° A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	31.348.350,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.463.625,00
Outras Despesas Correntes	R\$	12.884.725,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	3.351.650,00
Investimentos	R\$	2.211.650,00
Inversões Financeiras	R\$	30.000,00
Amortização da Dívida	R\$	1.110.000,00
DESPESAS	R\$	0,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	0,00
TO	TAL R\$	34.700.000,00

Art. 7º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou



#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

- II) de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
  - b) de recursos livres;
- III) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
- § 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.
- § 2°. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.
- § 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.
- Art. 9º O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- Art. 10° O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.
- IV despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.

# CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.



#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

- Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 13º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.
- Art. 14º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 15º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA Registre-se e Publique-se

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA Prefeito Municipal

EDINHO IZAQUE BREHM JUSTIN Secretário Municipal de Administração e Planejamento, cumulativo Secretário Municipal da Fazenda



#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

# MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LOA PARA 2019

# Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de TERRA DE AREIA/RS

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.438 de 14 de Novembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 2349/2017 de 06 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município(2018 a 2021).

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

### ORCAMENTO MUNICIPAL

O Orçamento Municipal de Terra de Areia para o exercício de 2019, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.700.000,00(Trinta e quatro milhões e setecentos ml reais), distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

TOTALR\$	34.700.000,00
3-RPPS	2.700.000,00
2-Poder ExecutivoR\$	30.580.000,00
1-Poder LegislativoR\$	1.420.000,00



#### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das unidades gestoras da administração Municipal de Terra de Areia para o exercício de 2019, foi elaborado com base no que dispõe a Lei federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das unidades gestoras da administração Municipal ira dispor em 2019, levamos em consideração a evolução da receita nos dois últimos exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018, as perspectivas de crescimento da economia e os índices de inflação vigentes.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, a inflação projetada para 2019 medida pela variação do IGPM, o custo unitário das diversas metas priorizadas para 2019 conforme estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### 1-DAS RECEITAS

### 1.1-DEMONSTRATIVO DA PARTICIPACAO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA

#### **QUADRO N 01**

FONTES DA RECEITA	VALOR PARA 2019	PARTICIPACAO
		RELATIVA (%)
Unidade Gestora= Prefeitura		
Receita de Impostos, Taxas e	R\$ 4.332.000,00	12,48%
Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições Econ.	R\$ 1.000.000,00	2,88%
Receita Patrimonial	R\$ 809.630,00	2,33%
Receita de Serviços	R\$ 25.000,00	0,07%
Transferências Correntes	R\$ 29.648.370,00	85,44%
Outras Receitas Correntes	R\$ 54.600,00	0,15%
Receitas de Capital	R\$ 230.400,00	066%
Alienação de Bens	R\$ 230.400,00	0,66%
Receitas Contr. Intra orçamentária		
	R\$ 1.650.000,00	4,61%
DEDUCAO DA RECEITA		
CORRENTE Consolidada	(-) R\$ 3.050.000,00	(-) 8,62%
TOTAL GERAL	R\$ 34.700.000,00	100 %

#### 2-DAS DESPESAS

2.1- DEMOSNTRATIVO DA DESPESA PARA 2019 POR UNIDADE ORCAMENTARIA



### PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

	PROJETO DE LEI 85 DE 26 DE NO	A EMIDICO I	
	CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 1.420.000,00
1		\$	
	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 479.000,00
2		\$	
	SEC MUN. DA ADM /PLANEJAMENTO		R\$ 3.550.000,00
3		\$	
	SEC MUN.DA FAZENDA		R\$ 1.350.000,00
4		\$	,
_	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		R\$ 10.227.000,00
5		\$	114 10.227.000,00
	SEC.MUN.AGRICULTURA E MEIO AMB.	1	R\$ 1.980.000,00
6	SEC.WICH WICHGOLD CHAIL WEIGHTEN.	\$	1.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
•	SEC.MUN.DE SAUDE	Ψ	R\$ 7.000.000,00
7	SEC.MON.DE SAUDE	\$	Αφ 7.000.000,00
	SEC.MUN.OBRAS E TRANSITO	Ψ	R\$ 2.081.000,00
8	SEC.WON.OBRAS E TRANSITO	\$	Κφ 2.001.000,00
O	SEC.MUN.ASS.SOCIAL TRAB.HAB.CIDADANIA	Ф	R\$ 1.050.000,00
9	SEC.MUN.ASS.SOCIAL TRAD.HAD.CIDADANIA	<b>d</b>	K\$ 1.030.000,00
9	GEC MUN DEGENIA ECON TUD DEGD LAZED	\$	D# 262,000,00
10	SEC.MUN.DESENV.ECON.TUR.DESP.LAZER	φ.	R\$ 363.000,00
10	GEGLANDE LOGINITOS HIPIDIGOS	\$	P. 100,000,00
	SEC.MUN.DE ASSUNTOS JURIDICOS		R\$ 190.000,00
11		\$	
	ENCARGOS ESPECIAIS		R\$ 2.310.000,00
12		\$	
	PREVIDENCIA RPPS		R\$ 2.700.000,00
13		\$	
SUE	STOTAL I – DESP. ORÇAM. PREFEITURA		R\$ 34.700.000,00
		\$	

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

### ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

### EDINHO IZAQUE BREHM JUSTIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, cumulativo Secretário Municipal da Fazenda